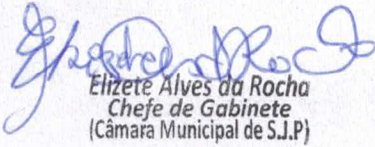




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 16/12/2025 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Willy Bandeira Miranda
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

22 / 12 / 2025

as 10h25

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

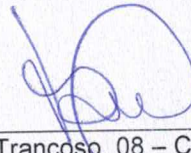
A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2026, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ **3.142,74** (três mil cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) a todas às associações de bairros do Município, com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

II – Associação Dos Feirantes Da Agricultura Familiar e de Outras Atividades Comerciais do Município De São João Do Paraíso/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº29.938.470/0001-82, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com a finalidade de gerir e organizar os espaços públicos destinados aos feirantes.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.178.853/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 87.728,64** (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

IV – Associação Cultural Artística Paraisense, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.425.138/0001-09, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

V – Associação dos Apicultores Paraisenses, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 51.688.479/0001-31, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), com a finalidade específica de promover o desenvolvimento da produção, qualificação e geração de empregos;

VI – Associação dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), destinada a aquisição de insumos para agricultura familiar.

VII – Associação dos Moradores da Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista III, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.601.538/0001-63, limitada a subvenção, neste caso, a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), destinada a aquisição de equipamentos para.

§1º. As entidades relacionadas no caput deste artigo deverão dar publicidade acerca de parcerias realizadas, informando por todos os meios possíveis (rádio, banners, veículos de

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

som, locução, faixas, cartazes), antes e durante a realização do evento, devendo mencionar valor, origem dos recursos e o número do termo de colaboração celebrado.

§2º. Fica autorizado o repasse às Entidades relacionadas no quadro abaixo, nos valores máximos neles descritos, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca	26.280,00
01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão	42.696,00
5.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião	19.200,00
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca	33.000,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão	42.972,00
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha	69.072,00
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa Vista	36.704,00
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista II	14.508,00
08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista III	14.508,00
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo	26.388,00
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho	18.720,00
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri	14.760,00
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	16.548,00
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru	63.348,00
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso	28.800,00
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	30.000,00
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra	20.400,00
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira	32.400,00
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado	20.400,00
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria	26.400,00
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco	18.600,00
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe	17.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho	17.159,00
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	14.508,00
02.483.051/0001-47	Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto	18.000,00

§ 3º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 4º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º - A Organização da Sociedade Civil que tenha pendências na prestação de contas de parcerias anteriores, ficará impedida de receber recursos decorrentes desta Lei.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I** – Não tenha fins lucrativos;
- II** – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III** – Comprove regular funcionamento;
- IV** – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – Possua no mínimo um ano de existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

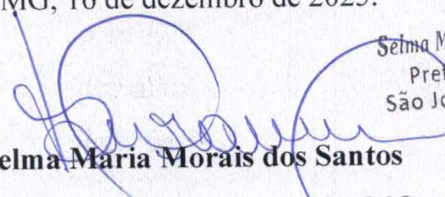
- I** – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II** – aprovação do plano de trabalho;
- III** – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 16 de dezembro de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG